



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS  
CÂMARA ESTADUAL DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

**TERMO DE COMPROMISSO Nº 01/2024**

**TERMO DE COMPROMISSO DE  
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA  
DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE,  
SUSTENTABILIDADE E AÇÕES  
CLIMÁTICAS E A TRANSPORTADORA  
ASSOCIADA DE GÁS S/A – TAG.**

Pelo presente Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA), as partes, a saber:

De um lado, **TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S/A– TAG**, inscrita no CNPJ nº 06.248.348/0001-23, com sede na Av. República do Chile, 330, Bloco 01, sala 2301, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.031-170, representada conforme abaixo, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**.

E do outro lado, o **ESTADO DE SERGIPE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS -SEMAC**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.410.081/0001-97, com sede na Av. Empresário José Carlos Silva, 4444, Inácio Barbosa, Aracaju – SE, CEP: 49.040-850, aqui representada pela **CÂMARA ESTADUAL DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**, instituída através do Decreto 197/2022, Portarias nº 03/2022 e 02/2023, representada conforme abaixo, doravante denominada **COMPROMITENTE**.

Tendo em vista o que consta no Processo ADEMA nº 2022/TEC/LI-0265 e conforme proposta de compensação ambiental aprovada pela PGE (Parecer 3834/2023), na qual a **COMPROMISSÁRIA** obriga-se perante a **COMPROMITENTE**, a cumprir a compensação ambiental nos moldes do art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000, decorrente do licenciamento ambiental do GASODUTO CONEXÃO TERMINAL SERGIPE doravante denominado **EMPREENHIMENTO**, objetivando o cumprimento do Programa de Compensação Ambiental vinculado a **Licença de Instalação nº 285/2022**, emitida pela ADEMA em 23/12/2022, as **PARTES**, em comum acordo, resolvem

celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO (TCCA)**, visando atender ao que preconiza a Lei Federal nº 9.985/2000, Decreto Federal nº 4.340/2002, nº 6.848/2009 e nº 13.668/2018, Decreto Estadual nº 197/2022, Instrução Normativa nº 01/2021, observadas as cláusulas e condições a seguir:



CÂMARA ESTADUAL DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO**

**1.1.** Constitui objetivo deste instrumento a fixação dos meios pelos quais a **COMPROMISSÁRIA** deve cumprir a compensação estabelecida no licenciamento ambiental do **EMPREENDIMENTO**, decorrente da condicionante constante no **Licença de Instalação nº 285/2022**, concedida à **COMPROMISSÁRIA**:

**1.2.** O valor da compensação ambiental decorrente de impactos significativos ocasionados pela implantação do **EMPREENDIMENTO** mencionado no item 1.1 foi calculado em 0,5% (meio por cento), dos custos totais previstos para implantação do **EMPREENDIMENTO**, nos termos fixados, conforme determina o art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 e Decreto Federal nº 4.340/2002, nº 6.848/200, que segundo declaração da **COMPROMISSÁRIA**, conforme CE-TAG-DO-SMS-0117/2023 consiste no total de **R\$ 1.624.100,00 (um milhão, seiscentos e vinte e quatro mil e cem reais)**, sendo o valor correspondente calculado com base nos referidos decretos e ANUÊNCIA emitida conforme Relatório de Fiscalização nº 03/2022/GAF/CGMA/SERHMA/SEDURBS e orientações prestadas por meio da Informação Técnica nº 11/2022 – GAF/SERHMA/SEDURBS, em 27 de dezembro de 2019, e Ofício 139/2022 emitido pela Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros, em 23 de novembro de 2022.

**1.3.** Os recursos correspondentes à compensação ambiental objeto deste **TCCA** serão utilizados conforme determinado no Decreto Federal nº 4.340/2002, nº 6.848/2009 e nº 13.668/2018, e de acordo com as deliberações da Câmara Estadual de Compensação Ambiental de Sergipe registradas na ATA DA 1ª REUNIÃO ODINÁRIA, REALIZADA em 06/09/2023, e aplicados conforme Plano de Trabalho Compensação Ambiental e Cronograma Financeiro (anexados a este **TERMO DE COMPROMISSO**).

**1.4.** Para efeito de cálculo da compensação ambiental, conforme o artigo 2º do Decreto nº 6.848 de 14 de maio de 2009 e anexo I, o valor referido do item 1.2 desta cláusula representa 0,5% (meio por cento) do valor de referência total do **EMPREENDIMENTO**, o montante de **R\$ 324.820.000,00 (trezentos e vinte milhões, oitocentos e vinte mil reais)**.



CÂMARA ESTADUAL DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

1.5. A informação prestada sobre os custos totais para implantação do **EMPREENHIMENTO** é de total responsabilidade da **COMPROMISSÁRIA**.

1.6. A aplicação dos recursos decorrentes da compensação ambiental de que trata este **TCCA** respeitará, especificamente: o estágio de implantação, gestão, monitoramento e proteção da(s) unidade(s) de conservação(s) que vierem a ser beneficiadas (s); a ordem de prioridade estabelecida no art. 33 do Decreto Federal nº. 4.340/2002, nº 13.668/2018 e demais critérios legais.

1.7 Para cumprimento do objeto deste **TCCA**, a **COMPROMISSÁRIA** opta pela **compensação indireta** no âmbito estadual, que consiste na compensação em que a **COMPROMISSÁRIA** investe os recursos de compensação ambiental de acordo com as demandas no **Plano de Aplicação e cronograma de execução** apresentado pela **COMPROMITENTE** (SERHMA) aprovados na **Câmara Técnica de Compensação Ambiental**.

1.8 Para o cumprimento da obrigação referente a compensação ambiental em âmbito municipal, a **COMPROMISSÁRIA** celebrará em apartado um Termo de Compromisso de Compensação Ambiental com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Barra dos Coqueiros, órgão gestor da ARIE dos Manguezais na Barra dos Coqueiros, conforme item 2.2 abaixo.

**CLÁSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA**

2.1. Em atendimento a deliberação da Câmara Estadual de Compensação Ambiental de Sergipe, registrada na ATA DA 1ª REUNIÃO ODINÁRIA, REALIZADA em 06/09/2023, a **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a disponibilizar a quantia de R\$1.374.100,00 (um milhão, trezentos e setenta e quatro mil e cem reais) referente aos recursos correspondentes à **compensação ambiental indireta**, conforme depósito a ser realizado em conta a ser aberta no Banco do Estado de Sergipe – BANESE de acordo com orientações da Diretoria Administrativa e Financeira – DAF da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas – SEMAC – **COMPROMITENTE**, em até 30 (trinta) dias após a definição do número desta conta.

2.1.1. Considerando o disposto no art.10º da IN 01/2021, a SEDURBS emitirá a correspondente Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental em nome da **COMPROMISSÁRIA** em até 30 (trinta) dias contados do recebimento dos comprovantes de depósito.

2.2 Ainda em cumprimento à deliberação da Câmara Estadual de Compensação Ambiental de Sergipe, registrada na ATA DA 1ª REUNIÃO ODINÁRIA, REALIZADA em 06/09/2023, a **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a direcionar R\$250.000,00 (duzentos



## GOVERNO DE SERGIPE

### SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS

#### CÂMARA ESTADUAL DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

e cinquenta mil reais) a título de compensação ambiental para a ARIE dos Manguezais na Barra dos Coqueiros que será objeto de Termo de Compromisso de Compensação Ambiental a ser celebrado entre a **COMPROMISSÁRIA** e a Prefeitura do Município de Barra dos Coqueiros.

**2.3** Fica vedado á **COMPROMISSÁRIA** realizar no âmbito do **TCCA** qualquer veiculação publicitária de cunho exclusivamente empresarial, institucional e promocional, devendo, no entanto, providenciar a veiculação à sociedade que os benefícios são provenientes de recursos de compensação ambiental, cujo teor será indicado pelo **COMPROMITENTE**, e, sempre que fizer veiculação nos meios de comunicação em geral, mesmo que o âmbito interno, alusivas a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental do licenciamento ambiental do **EMPREENDIMENTO**, destacar a sociedade o caráter obrigatório legal da **COMPROMISSÁRIA** em atender o artigo 36 da Lei nº 9.985/2000 – Lei do SNUC.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL (TCCA)**

**3.1.** O **COMPROMITENTE**, por meio da Câmara Estadual de Compensação Ambiental, que diante de suas atribuições, instituirá uma Comissão de Acompanhamento para fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste **TCCA** e no(s) Programa(s) de Compensação Ambiental, para a compensação indireta, para a implantação do **EMPREENDIMENTO**.

**3.2.** A Câmara Estadual de Compensação Estadual – CECA, no âmbito de suas atribuições atribuídas por meio do Decreto nº 197/2022 deverá fiscalizar a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental indireta apresentando relatórios anuais, ou a qualquer tempo, em caráter excepcional ou quando se fizer necessário, sobre o andamento do(s) respectivo(s) Programa(s) de Compensação Ambiental.

#### **CLAÚSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO**

**4.1.** Constatado eventual descumprimento das obrigações previstas neste **TCCA**, a Câmara de Compensação deverá notificar a **COMPROMISSÁRIA** para que apresente, em até 20 (vinte) dias do recebimento da notificação, as razões e provas da justificativa apresentada, sendo necessário o cumprimento dos prazos e procedimentos previstos no Art. 23 da IN 01/2021 (publicada no DO 25/03/2021).

### CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO JUDICIAL

**5.1.** A inexecução deste TCCA por culpa exclusiva da **COMPROMISSÁRIA** ensejará a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como título Executivo extrajudicial, na forma do disposto no art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções administrativas preeminentes ao não cumprimento de condições integrante do procedimento de licenciamento ambiental e das sanções penais aplicáveis a espécie.

**5.2** Previamente a qualquer medida de execução judicial, o **COMPROMITENTE** notificará a **COMPROMISSÁRIA** para sanar eventual irregularidade, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

**6.1** O prazo de vigência do presente TCCA se encerrará após o depósito em conta corrente informada pela **COMPROMITENTE**, permanecendo vigente a obrigação da **COMPROMITENTE** de emitir o Termo de Quitação em nome da **COMPROMISSÁRIA** em até 30 (trinta) dias contados do recebimento do comprovante do depósito.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

**7.1** Para dirimir qualquer dúvida deste instrumento que não possa ser resolvida pela medição administrativa através da Câmara Estadual de Compensação Ambiental, as partes elegem o Foro do Juízo da Aracaju, Comarca da Capital, Vara das Fazendas Publicas Estadual, Municipal e dos Registros Públicos da Aracaju.

As Partes reconhecem que assinaturas eletrônicas, com ou sem utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, mas desde que garantidas por sistema de criptografia, reputam-se válidas e têm os mesmos efeitos legais das assinaturas manuais, sendo consideradas como assinaturas originais para os fins deste instrumento, de acordo com o art. 10, §§ 1º e 2º da Medida Provisória 2000-2/2001 e demais legislação aplicável. Os signatários declaram ser os legítimos representantes das Partes e ter poderes para firmar este TCCA.



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS

CÂMARA ESTADUAL DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Estando assim justas e acordadas, as Partes dão por lido este TCCA e o firmam em uma via assinada eletronicamente, que segue subscrito pelas 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Aracaju, 02 de fevereiro de 2024

---

**DÉBORAH CRISTINA DE ANDRADE MENEZES DIAS**

Secretária de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas -Semac  
**PRESIDENTE DA CÂMARA ESTADUAL DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

---

**MARCOS BENÍCIO POMPA ANTUNES**

Diretor Técnico Operacional  
**TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S/A-TAG**

---

**THAIS FERRAZ SOARES**

Gerente de Segurança, Meio Ambiente e Saúde  
**TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S/A-TAG**

Testemunha 1º

Testemunha 2º

Nome: Lisa Akahori

CPF:\*\*\*.980.207-\*\*

Nome: Valdelice Leite Barreto

CPF: \*\*\*.419.035-\*\*



**Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas**

**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE  
E AÇÕES CLIMÁTICAS**

**Extrato de Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 01/2024**

Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 01/2024 de 02 de fevereiro de 2024, COMPROMISSÁRIA: TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S/A - TAG, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.248.348/0001-23, com sede na Av. República do Chile, 330, Bloco 01, sala 2301, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.031-170 e

COMPROMITENTE: ESTADO DE SERGIPE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS - SEMAC, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 49.410.081/0001-97, com sede na Av. Empresário José Carlos Silva, 4444, Inácio Barbosa, Aracaju - SE, CEP: 49.040-850.

OBJETO: Objetivando o cumprimento da condicionante nº 15 da Licença de Instalação (LI) 285/2022 emitida pela ADEMA em 23/12/2022, nos termos do disposto no SNUC art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000, formalizado através da Câmara Técnica de Compensação Ambiental, instruída através do Decreto 197/2022, Portarias nº 03/2022 e 02/2023.

Secretária de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas: Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias.

**Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas****GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES  
CLIMÁTICAS****ERRATA AO TCCA Nº 01/2024**

O Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA) nº 01/2024 firmado entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas (SEMACE) e a Transportadora Associada de Gás S.A (TAG) para cumprimento compensação ambiental do Gasoduto Conexão Terminal Sergipe.

Folha	Cláusula	Onde se lê	Leia-se
2	Primeira 1.4	Trezentos e vinte milhões	Trezentos e vinte e quatro milhões
3	Primeira 1.7	SERHMA	SEMACE
3	Segunda	SEDURBS	SEMACE